



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3530 – Assú-RN, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 166/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado a empresa **NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº

03.756.642/0001-03, com sede à Av. Senador João Câmara, 421 – Centro – Assú/RN, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Almáquio Soares Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Trav. Vila Nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº. 026.977.104-26 e RG nº 1.488.155-SSP/RN, doravante denominada(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue: **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante do Processo Administrativo nº 3790/2018, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 030/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Comple-

mentar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. DO OBJETO

Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Digitalizações de documentos do Município do Assú/RN.

1.2. DO VALOR

1.2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 240.400,00 (duzentos e quarenta mil e quatrocentos reais)**.

1.2.2. As quantidades de digitalizações a serem realizadas serão conforme tabela abaixo:

Descrição/Especificação	Unid.	Quant. Anual Máxima Estimada	Quant. Mensal Máxima Estimada	Valor Mensal	Valor Anual
Organização e digitalização em preto e branco tamanho A4, DPI e formato PDF dos processos que estão em conformidade com o art. 15 da resolução 04/2013 TCE/RN	Unid.	200.000	16.666,67	2.325,92	27.911,00
Tratamento da imagem e indexação de documentos em formato PDF	Unid.	200.000	16.666,67	1.101,75	13.221,00

Licença de uso de software	Mês	12	01	244,83	2.938,00
Treinamento de equipe	Unid.	04		81,64	979,64
Espaço disponível em servidor de ate 100gb em datacenter da contratada	Mês	12	01	195,86	2.350,36
TOTAL ANUAL					47.400,00

1.3. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Esse valor poderá ser revisado havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço executado deverá atender as especificações fundamentadas na tecnologia de Gestão de Informação abrangendo as seguintes etapas:

- a) Organização, higienização e informatização dos arquivos da **CONTRATANTE**;
- b) Conversão do legado dos arquivos, para meio eletrônico (digitalizado), os arquivos não devem ultrapassar 10 MB, para envio e recepção dos órgãos de controle estadual;
- c) Identificação das imagens em um software de busca e visualização dos documentos digitais, de acordo com índices previamente definidos no projeto básico;
- d) Disponibilização em um ambiente seguro, através de software, visando o acompanhamento e gerenciamento dos documentos digitalizados da **CONTRATANTE**; o armazenamento em formato digital deverá abranger os acervos de documentos ativos (em uso, não modificáveis e com validade processual) e passivos (documentos históricos, com ou sem validade processual legal) para usuários específicos;
- e) Treinamento aos usuários da **CONTRATANTE** no software.

2.2. Os serviços serão iniciados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2.3. A execução deverá constituir as seguintes fases:

– **ORGANIZAÇÃO:** elaborar um plano de trabalho em conjunto entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, visando a execução da organização do acervo:

- a) Identificar e conhecer a procedência dos documentos;
- b) Analisar, classificar e ordenar os documentos;
- c) Ler e identificar os assuntos e ordenar os documentos de modo cronológico;
- d) Relacionar os dados: montar um relatório com todo o material levantado;
- e) Arquivar e catalogar: relacionar todos os documentos e arquivá-los em caixas Box fazendo sua sinalização, disponibilizando de forma ordenada os documentos em suas caixas, obedecendo a uma ordem pré-estabelecida.

– **DIGITALIZAÇÃO:** Nesta fase serão efetuadas as configurações do processo de digitalização, onde serão definidos os parâmetros de brilho, contraste, resolução, entre outros. Os documentos que serão scaneados, produzindo arquivos de imagens em formato digital, visualizadas através do computador; a **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos que garantam a fiel reprodução das informações contidas no documento original;

– **INDEXAÇÃO:** Nesta fase os documentos deverão receber índices de busca de localização, previamente definidos pela **CONTRATANTE**, relacionados a um banco de dados e indexados pelo seu conteúdo textual, para posterior consulta, via web ou mídia, conforme conveniência administrativa.

2.4. As imagens geradas deverão seguir as seguintes especificações no ato da captura dos documentos:

- a) Padrão de cor: preta e branco ou escala de cinza;
- b) Resolução mínima de: 200 x 200 dpi;
- c) Formato de saída: PDF-A (multi Page);
- d) Compressão TIFF GP4 e PDF reduzido;
- e) O scanner ou multifuncional deverá digitalizar documentos de no mínimo tamanho A3;
- f) Os documentos deverão ser exibidos como imagem fiel do original em papel, não devendo haver nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout da página, fontes e tamanhos, formatação (negrito, itálico, etc.), cores, gráficos, fotos e/ou imagens, tomando inquestionável a identidade entre a imagem digitalizada e o documento original.

2.5. A **DISPONIBILIZAÇÃO** das imagens deverá ocorrer após a digitalização, conforme cronograma de execução, sendo concluída no prazo máximo de até 05 (cinco) dias. A **VISUALIZAÇÃO** deverá ser realizada através de software de pesquisa via WEB. O **ARMAZENAMENTO das informações/imagens digitalizadas deverão ser armazenadas em servidor da CONTRATADA, bem como em MÍDIA digital, a qual DEVERÁ ser disponibilizada, OBRIGATORIAMENTE, à CONTRATANTE AO TÉRMINO DE CADA MÊS, para serem utilizadas como back-up de dados, com as custas pela CONTRATADA.**

2.6. As imagens digitalizadas deverão ser armazenadas diretamente em um servidor da **CONTRATADA** e gerenciado por software fornecido conforme disposto, exclusivamente para o serviço no presente Termo de Referência e que tenha compatibilidade com o ambiente operacional da **CONTRATANTE**. Os arquivos deverão obedecer ao formato descrito no item 8, além de um arquivo texto contendo em cada linha o nome do mesmo e o caminho onde a ima-

gem se encontra no banco de dados, em formatação definida previamente pela **CONTRATANTE**.

2.6.1. As imagens digitalizadas deverão, também, ser disponibilizadas em um software de pesquisa, recuperação e impressão de imagens que seja possível a visualização das imagens no próprio software ou visualização na web dos arquivos. Esse software deve permitir a reprodução em mídia CD ou DVD das imagens digitalizadas.

2.7. Para a execução dos serviços do objeto ora licitado a empresa vencedora do certame deverá fornecer mão de obra, softwares, hospedagem, materiais e equipamentos, itens de segurança e outros correlatos e pertinentes à prestação do serviço.

2.8. O cronograma de execução deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** logo após a assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar os quantitativos dos relatórios de serviços prestados, os quais subsidiarão a conferência da fatura mensal.

2.9. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02** (dois) dias do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE DE RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.3. CONFIGURAÇÕES GERAIS:

- a) Funcionamento em rede (servidor de banco de dados e estações de digitalização, indexação e de consulta) possibilidade de consulta a documentos por interface Web;
- b) Servidor de banco de dados podendo ser instalado em ambiente operacional com sistema operacional Windows 2008 Server;
- c) Compatibilidade com todos os sistemas

gerenciadores de banco de dados relacionados a seguir: MS-Acess, MySql, MS-Sql Server, Oracle e Postgres;

- d)** Software de cliente compatível com o sistema operacional Windows 98/2000/XP/Vista/8/8.1;
- e)** Software e documentação em português;
- f)** Configuração de múltiplas bases;
- g)** Configuração de múltiplos perfis de usuários;
- h)** Controle de acesso por módulos;
- i)** Rastreabilidade completa com registros das operações executadas contendo as informações dos usuários responsáveis, data e estação onde foi executada;
- j)** Controle de Gestão de Tarefas tendo como base metodologias de controle de processos como Scrum, Kanban ou XP;
- k)** Controle de SLA por tipo de Tarefa;
- l)** Controle de processos com geração automática de protocolo;
- m)** Funcionalidades de comunicação como chat interno, envio de alertas, agenda compartilhada e comunicação departamental por envio de avisos.
- n)** Criação de Perfis de usuários;
- o)** Criação de Departamentos;
- p)** Criação de usuários por Departamento.

3.4. MODULO DE INDEXAÇÃO:

- a)** Configuração de índices simultâneos por base;
- b)** Índices numéricos, alfanuméricos e de datas;
- c)** Possibilidade de determinação de índice obrigatório para um lote;
- d)** Indexação de pastas e documentos;
- e)** Configuração de scripts de processamento;
- f)** Indexação com digitalização manual de campos de indexação e opção de seleção de área de zoom;
- g)** Indexação automática através de valores padrões como data e hora da digitalização;
- h)** Indexação automática através de áreas de reconhecimentos de caracteres (OCR);
- i)** Indexação automática através de áreas de reconhecimentos de códigos de barras;
- j)** Armazenamento automático dos índices em banco de dados;
- k)** Controle de unidade de índices e Controle de versão.

3.5. MODULO DE ARMAZENAMENTO:

- a)** Geração de CD auto executável com funções de armazenamento e consultas totalmente independentes do servidor; com possibilidade de exportar documentos e índices;
- b)** Geração de cópia de segurança de bases com possibilidade de re-importar para base;
- c)** Controle de tempo de vida de documentos;
- d)** Estatísticas e relatórios por base, usuário e período;
- e)** Estatísticas e relatórios com informação da quantidade de páginas, documentos e área utilizada em discos;

- f)** Controle de integridade de documentos digitalizados;
- g)** Inserção de comentários;
- h)** Marcação de documentos favoritos para consulta rápida;
- k)** Assinatura digital dos arquivos.

3.6. MODULO DE CONSULTA:

- a)** Controle de acesso por base e por perfil de usuário;
- b)** Localização de documentos por índices;
- c)** Com chave de busca simples (um único índice) ou composta (combinação de múltiplos campos de índices conectivos lógicos “e” e “ou”);
- d)** Impressão de documentos/imagens;
- e)** Envio de documentos por e-mail;
- f)** Geração de arquivos em formatos PDF.

3.7. LICENÇAS DE USO:

- a)** Numero ilimitado de usuários simultâneos do projeto.

3.8. DO TREINAMENTO:

- a)** Treinamento englobando a instalação e uso de todas as funcionalidades do software, com duração mínima de 24 horas para um grupo de até 10 pessoas a ser realizado na sede da Informática da CONTRATANTE;
- b)** Suporte com atendimento em horário comercial (segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00);
- c)** Abertura de chamados e suporte para duvidas via telefone ou Internet, e solução para o chamado em no máximo 48 horas contados a partir do recebimento da solicitação do serviço.
- d)** Suporte com direito a atualização de versões (atualizações corretivas e evolutivas);
- e)** Eventuais custos referentes a estas atualizações corretivas e evolutivas;
- f)** Suporte com a vigência por período equivalente ao contrato;
- g)** Caso os equipamentos, servidores e rede não suportem as informações sem comprometer o funcionamento, a CONTRATADA deverá dispor de servidores para abrigar as informações até que os ajustes necessários sejam providenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de Provas de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - b)** inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 4.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.1.3. A liquidação de despesa que antecede o pagamento ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ficará adstrita à previa apresentação da nota fiscal respectiva, caapeada por fatura e acompanhada de guia de autorização do fornecimento do material ou prestação de serviço, conforme o caso, e após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.2.1. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.2.2. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômica-financeira, apurada no processo administrativo.

4.2.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.4. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	009 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2007 – Manutenção da Secr. Administração e Planejamento
Elemento de Despesa	0273 – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por se-

tor competente do órgão beneficiário;

b) Receber o **objeto licitado** nas condições avençadas;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 030/2018**, e na legislação em vigor;

g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;

i) Indicar o local onde os serviços serão executados;

j) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

k) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

m) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

6.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 030/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais utensílios necessários;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir,

às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Como também, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributários e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

e) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

i) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

j) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

m) Responsabilizar-se pela disponibilização de todos os equipamentos e licenças de uso de softwares utilizados durante a execução do serviço objeto desta contratação;

n) Permitir que a consulta das informações ou dados produzidos sejam realizadas através da busca pelo objeto, conteúdo, tema, empenho, liquidação e pesquisa por palavra;

o) Garantir o fornecimento dos dados ou informações produzidas no decorrer da execução do contrato, para que a contratante possua acesso, a qualquer tempo, às informações produzidas, mesmo depois do fim do prazo, ou ainda, que os referidos dados sejam disponibilizados ao contratante, às custas do contratado;

p) Dar Garantia para realização dos ajustes que se façam necessário, após o período de digita-

lização, ou seja, na utilização do sistema e da base de dados;

q) Responsabilizar-se e avaliar a qualidade das imagens produzidas, para que estejam sequencialmente e completamente corretas de acordo com cada processo, promovendo as correções necessárias de forma a manter o diretório de imagens DG (documento digital) perfeitamente compatível com o documento físico que o originou e que conserve a correspondência com o índice gerado no momento do preparo;

r) Eventuais problemas serão comunicados a **CONTRATADA** através de protocolo devendo ser respondido da mesma forma à **CONTRATANTE**, informado o prazo para solução da ocorrência, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para promover testes e correções após iniciado a prestação do serviço. Findo este prazo, não havendo ocorrências formais dar-se como aceito a operação, e caberá a **CONTRATANTE** realizar inspeções periódicas de qualidade;

s) As informações/imagens digitalizadas deverão ser armazenadas em servidor da CONTRATADA, bem como em MÍDIA digital, a qual DEVERÁ ser disponibilizada, OBRIGATORIAMENTE, à CONTRATANTE AO TÉRMINO DE CADA MÊS, para serem utilizadas como back-up de dados, com as custas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31/12/2018**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.3. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 030/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como **CONTRATANTE**, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das

penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;
- h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

10.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

11.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;
- a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
 - a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Certidão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

h) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 030/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, pela Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual

teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú (RN), 19 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ nº 03.756.642/0001-03
CONTRATADA
Almaquio Soares Neto
CPF nº. 026.977.104-26
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2018

O Prefeito do Município do Assú-RN, tendo em vista

a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 193 de 15 de dezembro de 2014, publicado na edição nº 2566 do Diário Oficial do Município de Assú/RN em 15 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

1 - CONVOCAR os candidatos constantes do ANEXO I deste Edital, para nomeação, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não tomar posse no cargo que concorreu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação por correspondência, emitida ao endereço constante do formulário de inscrição do candidato, conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

2 – Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, das 07 às 13 horas, munidos de documento de identidade original com foto.

3 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Assú convocar o

próximo candidato habilitado.

4 - Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura no cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 4.1 e 12.7 a 12.10 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

5 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação, no Diário Oficial do Município de Assú (www.assu.rn.gov.br), conforme item 12.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

6 - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.11.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Assú/RN, 26 de outubro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014
ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
030/2018

CARGO: 207 Auditor Fiscal de Tributos					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
110025253	Bruno Francisco Malheiro	11	-	8,00	28/10/1988

Total de candidatas convocados: 01(um)

Assú/RN, 26 de outubro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) LUANA NAGLY CORDEIRO, matrícula nº 9332-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, I/M-1/1lota-da na Secretaria Municipal de Saúde, 06(Seis) meses de **LICENÇA MATERNIDADE**, durante o período de 11 de outubro de 2018 a 08 de abril de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú - RN, em 26 de outubro de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2391/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2392/2018
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2393/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2394/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2395/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2396/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2397/2018
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2398/2018

NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2399/2018

NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2400/2018

NOME: KADSON BEZERRA ALBANO

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 29 de outubro de 2018

VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 167/2018. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 - TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: ROCHA E ROCHA PR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROCHA E ROCHA PR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.346.713/0001-30, com sede à Rua Dr. Manoel Varela, 420 – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN – CEP 59.570.000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **Rodolpho Carvalho Costa da Rocha**, brasileiro, residente e domiciliado na Praça Barão de Ceará-Mirim, 543 – Centro – Ceará-Mirim/RN, inscrito no CPF nº. 066.405.524-93 e RG n.º 2459494-ITEP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justa a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO O ACESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, SERVIÇOS, LAUDOS, LEVANTAMENTOS, PROJETOS, PARECERES E OUTROS DA MESMA NATUREZA, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DEMANDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN.**

1.1 Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados mediante requisição da Secretaria Municipal de Obras

Públicas, mediante expedição de ordem de serviço respectiva, a qual deverá ser imediatamente atendida pela parte CONTRATADA, no prazo fixado no dito documento requisitório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de acordo com o que vir a ser fixado pela parte CONTRATANTE, na ordem de serviço respectiva.

3.2. O prazo previsto para o término do contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A CONTRATADA deve registrar formalmente todas as ocorrências que porventura venham ocorrer durante a execução dos serviços, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, confirmar ou retificar o registro.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ou quando da elaboração dos projetos respectivos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer os projetos executivos elaborados pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia e afins, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução dos serviços, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.1.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.2. Providenciar junto aos conselhos regionais competentes as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº

6.496, de 1977;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação dos serviços;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.12. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes

do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos que faz parte integrante do edital.

5.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, sob pena, no caso de descumprimento, dos produtos e serviços não serem medidos, para efeito de pagamento.

5.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante através de Boletins (Autorização de Serviços) a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, para os seguintes serviços:

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3.1. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.3.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.3.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE estabelece para o presente pacto, pagamentos de conformidade com os preços unitários constantes da planilha vencedora, cujo montante global é estimado em valor equivalente a **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

8.1.1. Os serviços serão pagos conforme as medições realizadas, conforme Proposta de Preços anexa ao processo administrativo.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1. Ficará a critério da Administração a exigência de **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, como garantia de execução, a qual será liberada após o Recebimento Definitivo, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante - conta corrente nº 28652-4 agência 0214-3 - BANCO DO BRASIL.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 31/12/2018, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município**.

1.1.2. O prazo previsto no item anterior (elaborado pelo licitante vencedor) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por medições (mensais) dos serviços efetivamente executados.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

11.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no orçamento, a CONTRATADA apresentará a **medição** prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

11.1.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.1.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.1.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

1.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

1.1.1. O "atestado" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; inclusive INSS e FGTS, e

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

1.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens

anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal.

1.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012.

1.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Quando os serviços contratados forem concluídos de per si, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.8.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

11.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são a princípio fixos em razão dos valores praticados no momento da apresentação da proposta ganhadora, podendo ocorrer algum realinhamento em razão de algum fator superveniente que assim o determine e que seja devidamente comprovado.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária	005 – SEC MUN DE OBRAS PÚBLICAS
B. Fonte de Recursos:	0. 1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 0. 1.121.00000 – 00000 – ROYALTIES
C. Programa e Trabalho:	0003 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
D. Proj./Ativ./Denominação:	2011 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS
E. Elemento de Despesa:	0191-339039000000–OUTROS SERVIÇOS E PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme o Edital e o Termo de Referência respectivos.

1.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

1.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 125, § 5º, I, da Lei nº 12.465, de 2011).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso injustificado na execução do contrato

sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1,0 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

1.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo

d. de até dois anos;

d.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

1.1.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

1.1.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

1.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5 As multas devidas e/ou prejuízos

causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

1.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

1.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

1.1.4 Judicial, nos termos da legislação.

1.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1.3.1 Devolução da garantia;

1.3.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

1.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

1.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.5.2 Indenizações e multas.

19 CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2003,

e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20 CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21 CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 22 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

ROCHA E ROCHA PR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME

CNPJ nº 19.346.713/0001-30

CONTRATADA

Rodolpho Carvalho Costa da Rocha

CPF nº 066.405.524-93

Representante Legal

Marcelo da Silveira Galvão
Secretário Municipal de Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para veiculação em ondas médias ou frequência modulada de spots e transmissão de matérias de cunho informativo e publicitárias, notas e programas institucionais por radiodifusão de abrangência regional, a fim de atender demanda de todas as secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município do Assú/RN. Considerando que a empresa KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.909.605/0001-04, apesar de ter sido consagrada vencedora do processo licitatório em referência, o seu representante não atendeu a convocação, publicada no Diário Oficial do Município em data de 02 de outubro do corrente ano, para a assinatura do Contrato respectivo, e, em tendo se quedado inerte diante do

referido chamamento, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONVOCAR**, conforme Art. 4º, incisos XXII, XXIII E XVI da Lei 10.520/2002, a licitante remanescente do pregão em comento para procedimento de nova fase de lance e habilitação, devendo, portanto, a mesma apresentar novos envelopes de proposta financeira e habilitação, devidamente atualizados e nos termos exigidos no Edital do referido evento licitatório. Ficando, desse logo, marcado o dia 12 de novembro de 2018, às 09 horas, para abertura dos trabalhos. Assú/RN, 26 de outubro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP

OBJETO: Registro de Preços para posterior aquisição de medicamento básico e contínuo, para atender os pacientes do Município do Assú/RN. **AVISO:** Em decorrência da solicitação de **DESISTÊNCIA**, referentemente ao item 129246 (Imunoglobina anti-RHD - solução injetável 300mcg), da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, a Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições e com base no que flui a norma legal, **CONVOCA** a posterior colocada do referido item, no caso, **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, para assumir, caso queira, o item em comento, fixando-se o prazo de até 03 dias úteis, a partir desta publicação, para manifestação. Assú/RN, 26 de outubro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
Pregoeira Oficial

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN
CONTRATADO(AS): F. H. R. MEDEIROS – ME , CNPJ: 10.376.025/0001-48.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.422,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSU/RN.

ORIGEM DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PODER LEGISLATIVO.

FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM SEU ART. 24, INCISO II.

ASSU/RN, 25 DE OUTUBRO DE 2018 – JOÃO WALACE DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSU/RN.

JOÃO WALACE DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN
CONTRATADO(AS):MDR CERTIFICADORA DO NORDESTE LTDA – EPP, CNPJ: 20.937.130/0001-62.

VALOR GLOBAL: R\$ 129,75 (CENTO E VINTE NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETIVO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL A1, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSU/RN.

ORIGEM DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PODER LEGISLATIVO.

FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM SEU ART. 24, INCISO II.

ASSU/RN, 25 DE OUTUBRO DE 2018 – JOÃO WALACE DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSU/RN.

JOÃO WALACE DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN
CONTRATADO(AS):FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME , CNPJ: 23.200.679/0001-68.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.690,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COMENDAS PARA ENTREGA NO EVENTO TITULO CIDADÃO ASSUENSE, QUE ACONTECERÁ NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSU/RN.

ORIGEM DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PODER LEGISLATIVO.

FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM SEU ART. 24, INCISO II.

ASSU/RN, 25 DE OUTUBRO DE 2018 – JOÃO WALACE DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSU/RN.

JOÃO WALACE DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS

Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA OUTUBRO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
02	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
03	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
04	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
05	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
06	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
07	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
09	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
10	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
11	Quinta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
12	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	Plantão 24 horas
13	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
14	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
16	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
17	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
18	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
19	Sexta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
20	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
21	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
23	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
24	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
25	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
26	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
27	Sábado	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
28	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	Plantão 24 horas
29	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
30	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
#	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA OUTUBRO DE 2018**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
02	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
03	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
04	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
05	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
06	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
07	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
08	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
09	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
10	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
11	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
12	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
13	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
14	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
15	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
16	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
17	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
19	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
20	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
21	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
22	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
23	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
24	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
25	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
26	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
27	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
28	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
29	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
30	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
31	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29